

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 036/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 026/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

#### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 026/2024, proposto pela Mesa Diretora da Câmara, objetiva “*Inserir o inciso XX no art. 4º e alterar o Anexo I, ambos da Lei Municipal nº 1151/2017, para modificar as atribuições e a gratificação do Controlador Geral da Câmara Municipal de Amontada*”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 02 de abril de 2024, após sua leitura na 9ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, *não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impessoal*.

De igual modo, *inexiste vício de iniciativa*, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo**.

Convém ressaltar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente projeto de lei. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Por estas razões, *não foram detectados vícios de competência ou iniciativa*.

Em sua justificativa os autores afirmam:

A majoração do valor da gratificação do Controlador Geral deve-se a gama de atribuições que a Lei Federal nº 14133/2021 impôs aos ocupantes deste cargo/função.

Como fator primordial a Nova Lei de Licitações e Contratos atribuiu ao Controlador e ao Corpo Jurídico da Câmara a função de prestar “apoio necessário a implantação, execução, monitoramento e fiscalização da Lei 14133/2021”.

É preciso reconhecer o aumento da carga de responsabilidades para que os servidores continuem motivados e essa atitude se reflita nos atos de boa gestão e eficiência, maximizando os resultados positivos, evitando assim os erros e prejuízos para a administração.

Observa-se que o presente Projeto de Lei atende os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Lei, uma vez que formal e materialmente constitucional.

### III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 026/2024, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer.

Amontada - CE., 10 de abril de 2024.

  
Jorge Ribeiro Siebra  
Relator

### IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 026/2024, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 10 de abril de 2024.

(Ausente)  
Maria Sirnara Saldanha Freitas  
Presidente

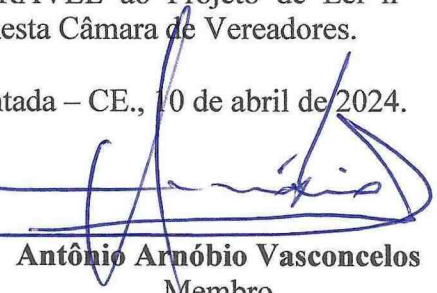
(----) a favor, pelas conclusões do parecer.

(----) contra, pela reprovação do parecer.

  
Jorge Ribeiro Siebra  
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

  
Antônio Arnóbio Vasconcelos  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.